



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ 08.928.517/0001-57**

**LEI Nº 650/2023**

**Dispõe sobre as diretrizes gerais para elaboração da Orçamentária Anual do Município de Belém, para o exercício financeiro de 2024, e determina outras providências.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Nos termos de que dispõe o Artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, artigo 132, § 2º, inciso II e II da Lei Orgânica Municipal e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Belém para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com os objetivos do milênio;**
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;**
- III. A estimativa da receita;**
- IV. A programação e fixação da despesa;**
- V. Os dispêndios com pessoal e encargos sociais correspondentes;**
- VI. As ações prioritárias para o exercício;**
- VII. As disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;**
- VIII. Os programas de trabalho;**
- IX. As metas fiscais;**
- X. A limitação de empenho;**
- XI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;**
- XII. A promoção do equilíbrio fiscal;**
- XIII. Do Orçamento da Seguridade social**
- XIV. Demais disposições gerais.**

*Belém*

## I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 2º.** As prioridades e metas da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I – Combate à mortalidade infantil através da execução de ações específicas, principalmente as de apoio à saúde das gestantes e nutrízes;
- II – Combate à pobreza e à exclusão social, objetivando, principalmente a proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social;
- III – Execução de políticas públicas de saúde voltadas principalmente para a prevenção;
- IV – Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda, condicionada à parceria com o Governo Federal;
- V – Plena oferta de vagas na rede pública de ensino, como meio de garantir ensino básico fundamental para todos;
- VI – Melhoria da infraestrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
- VII – Incentivo a geração de renda mediante a execução de ações voltadas para o empreendedorismo;
- VIII – Plena oferta de educação infantil e pré-escolar em benefício de crianças em idade compatível;
- IX – Execução de ações voltadas para a preservação da cultura e das tradições locais;
- X – Execução de políticas públicas permanentes voltadas para a oferta de ensino básico público de qualidade;
- XI – Melhorias qualitativas das atividades meio, mediante a realização de investimentos em modernização administrativa, objetivando o aperfeiçoamento dos serviços prestados a população.

## II - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

**Art. 3º.** Para fins previstos nesta Lei, entende-se por:

**I. Unidade Orçamentária** – cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e os recursos financeiros correspondentes, para execução de seus respectivos programas de trabalhos;

**II. Programa**: instrumento de planejamento através do qual são definidos os produtos da ação governamental, em consonância com o plano plurianual;

**III. Programas Temáticos**: dos quais resultam bens ou serviços, ofertados diretamente à comunidade instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo, com resultados sujeitos à mensuração;

**Programas de Gestão**: voltados aos serviços pertinentes ao planejamento, à formulação de políticas específicas, coordenação, mensuração e controle de programas temáticos, resultando em produtos finais ofertados ao próprio município, podendo ser composto por despesas essenciais administrativas;

*CBM.*

**Ação/Projeto:** instrumento de programação necessário para alcançar os objetivos finais de um Programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas com horizonte temporal pré-definido, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

**Ação Atividade:** instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um Programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

**Operação especial:** gastos que não produzem incremento na ação governamental, não contribuem para a geração de novos produtos e nem resultam em contraprestação direta em bens e serviços;

**Produto:** o bem ou serviço resultante da execução orçamentária;

**Unidade de Medida:** a unidade utilizada para quantificar ou expressar as características do produto;

**Meta Física:** a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro

**Art. 4º.** A proposta orçamentária a ser encaminhada ao Poder Legislativo, deverá obedecer às disposições contidas no Artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### **III - DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 5º.** Constituem receitas do município as provenientes de:

- I. tributos de sua competência;
- II. das atividades geradoras de receita que por conveniência vir a executar;
- III. de transferências decorrentes de mandamentos constitucionais, legais ou as de naturezas voluntárias, oriundas de convênios ou congêneres, firmados com entidades governamentais e/ou provadas;
- IV. de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados à realização de despesas de capital.

**ART. 6º.** A estimativa da receita considerará:

- I – as variantes econômicas que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando remunerado;
- III – os fatores que influenciam a arrecadação dos tributos municipais em geral;
- IV – as alterações na legislação tributária;
- V – as informações prestadas pelos entes responsáveis pelas transferências constitucionais e legais e os valores projetados para contratos e/ou convênios.

**Art. 7º.** A estimativa da receita tributária não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita total prevista no orçamento, exclusive as transferências de convênios destinados a fins específicos.

**Art. 8º.** O município fica obrigado a exercer, de forma plena, a competência tributária assegurada constitucionalmente, registrando os valores correspondentes, preferencialmente, através do regime contábil de competência.

*ABlen*

**Parágrafo Primeiro:** - O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, reestruturação do setor responsável pela tributação, objetivando atender disposições emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

**Parágrafo Segundo:** - A Receita da Dívida Ativa Tributária, constituirá obrigatoriamente item da estimativa da receita orçamentária.

**Art. 9º.** O orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, tais como: Convênios; Contratos; Acordos; Auxílios; Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extraorçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento às despesas públicas municipais.

#### **IV - DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 10.** Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art. 11.** O orçamento do município conterá obrigatoriamente:

- I – Créditos destinados a amortização da dívida fundada;
- II – Créditos destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores legalmente reconhecidas e de restos a pagar reconstituídos;
- III – Créditos destinados a cobrir contrapartida financeira em convênios de múltiplo financiamento.

**Art. 12.** A fixação da despesa levará em conta critérios que atendam à exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

**Art. 13.** A despesa global do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no Artigo 29º inciso I e § 1º da Constituição Federal.

**Art. 14.** A transferência de recursos destinados ao custeio de despesas da competência de outros entes da federação, somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

**Art. 15.** Os investimentos de execução superior a um exercício financeiro, que resultem em despesas de capital somente serão inclusos no orçamento de que trata a presente lei, se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste tiver sido legalmente autorizada.

**Art. 16.** A Reserva de Contingência será constituída à base de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL estimada e constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo ou despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e/ou passivos contingentes.



**Art. 17.** As despesas decorrentes de convênios com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, na forma da Lei, limitando-se o valor ao montante ajustado.

**Art. 18.** É vedada a concessão de crédito orçamentário ou adicional com finalidade ou com dotação imprecisa.

**Art. 19.** Objetivando a correção de imprecisões ocorridas no processo de fixação da despesa, a Lei de Orçamento conterà, obrigatoriamente, autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, limitada a, no mínimo 50% e, no máximo a 60% do valor da despesa fixada.

**Art. 20.** A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001, e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado a gestora, realizar transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento, de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, mediante decreto do executivo para atender as necessidades dos poderes executivo e legislativo, até o limite estabelecido no caput do artigo 19 da presente lei.

## **V – DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 21.** Os gastos com pessoal do Município, definido na forma no Artigo 19, inc. III, da Lei Complementar 101/2000, ou do Parecer Normativo PN-TCE-PB Nº 12/2007, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL, e observada a seguinte distribuição:

<b>I- Poder Executivo</b>	<b>54%</b>
<b>II- Poder Legislativo</b>	<b>6%</b>

**Art. 22.** Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos no artigo anterior:

- I. vencimentos e salários dos servidores ativos;
- II. proventos garantidos aos inativos e pensionistas;
- III. gastos com vantagens adicionais e serviços extraordinários;
- IV. subsídios dos agentes políticos;
- V. gastos com terceirização de mão-de-obra;

**Parágrafo Único** – Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no Artigo anterior:

- I. despesas com indenização trabalhista;
- II. despesas com incentivo à demissão voluntária;
- III. despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial, relativa a período anterior ao considerado na apuração;
- IV. despesas com realização de sessões extraordinárias do Poder Legislativo convocadas na forma da lei.

**Art. 23.** Se a despesa global com pessoal suplantar os limites definidos nos artigos 19 e 20 da LRF de qualquer dos Poderes do Município, o Chefe do Poder Executivo adotará as providências

*CB*

previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

**Art. 24.** Se os gastos com pessoal atingirem o limite prudencial, de que trata o Artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, a aquisição de serviços extraordinários ficará restrita aos setores de educação e saúde em casos emergenciais.

**Art. 25.** Para os fins de atendimento ao disposto no Artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequações de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

## **VI – AS AÇÕES PRIORITARIAS PARA O EXERCÍCIO**

**Art. 26.** O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas por área de responsabilidade, com valores correspondentes definidos através da Lei Orçamentária.

<b>ÁREA DE RESPONSABILIDADE: LEGISLATIVA</b>
<b><u>AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES</u></b> 1001 - Adquirir equipamentos e veículos para o Poder Legislativo 1002 – Construir, ampliar e/ou reformar o prédio da Câmara Municipal. 2001 - Manter as atividades do Poder Legislativo.
<b>ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR</b>
<b><u>AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES</u></b> 1003 - Reequipagem do centro administrativo 2002 - Manter as atividades do Gabinete da Prefeita 2003 – Manter as atividades do Gabinete da Vice-Prefeita 2004 - Manter as atividades da procuradoria jurídica do município 2005 - Manter as atividades da controladoria municipal 1035 – Ampliação e/ou reforma do prédio sede do centro administrativo 2006 - Manter das atividades da secretaria de administração 1036 – Adquirir veículos para a secretaria de finanças 2007 - Manter as atividades da secretaria de finanças 2008 - Participação em consórcio intermunicipal 2009 - Devolução de recursos de contratos e convênios 2010 Contribuições patronais aos regimes previdenciários – RGPS / RPPS 2011 - Cumprir decisão judicial 2012 - Contribuir para formação do PASEP 2013 - Amortização de encargos da dívida contratadas
<b>ÁREA DE RESPONSABILIDADE: EDUCAÇÃO</b>
<b><u>AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES</u></b> 1004 - Reequipar s Unidades Escolares 1005 - Adquirir veículos para o transporte escolar 1006 - Adquirir equipamentos para a secretaria de educação 1007 - Adquirir veículos para a educação

CB 24.

- 1008 - Construir unidades escolares no município
- 1009 - Ampliar e/ou reformar as unidades escolares municipais
- 2014 - Devolução de saldos de recursos de convênios e contratos da educação
- 2015 - Manter as atividades da educação de jovens e adultos
- 2016 - Manter as atividades dos conselhos da educação
- 2017 - Manter as atividades do ensino fundamental
- 2018 – Realização de capacitação de profissionais da educação
- 2019 – Distribuição de uniformes e kits escolar para alunos
- 2020 - Operacionalização do programa quota salário educação-QSE
- 2021 - Operacionalização do programa de alimentação escolar
- 2022 - Operacionalização do programa transporte escolar
- 2023 - Operacionalização de outros programas do FNDE
- 1010 - Construir quadras poliesportivas nas unidades de ensino
- 2085 – Manter o programa de apoio aos estudantes universitários
- 1011- Construir, ampliar e equipar creches municipais
- 2024 - Manter as atividades da educação infantil
- 2025 - Operacionalização do programa de merenda em creche/pré-escola.

**ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ESPORTE E TURISMO**

**AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES**

- 2026 - Manter as atividades da secretaria de esporte e turismo
- 1012 - Reequipar a secretaria de esporte e turismo
- 1033 – Conclusão da construção do centro poliesportivo
- 2027 - Realização de eventos esportivos

**ÁREA DE RESPONSABILIDADE: CULTURA**

**AÇÃO: ATIVIDADES**

- 2028 - Manter as atividades da secretaria de cultura
- 2029 - Realização da festa popular de São Pedro de Belém
- 2030 – Promoção de eventos artísticos, culturais e de lazer
- Apoio as atividades de grupos de folclore e cultura popular

**ÁREA DE RESPONSABILIDADE: DESENSOLVIMENTO URBANO  
INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**

**AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES**

- 2031 - Manter as atividades da SEINFRA
- 1013 - Desapropriar imóveis para fins de utilidade pública
- 1014 - Adquirir veículos e implementos
- 1016 - Construir praças, parques e jardins
- 1017 - Construir e repor calçamentos, meio fio e galerias
- 1018 - Padronização de calçadas e construção de acessibilidades.
- 1037 – Ampliação do cemitério público municipal
- 1038 – Construção de prédio da garagem municipal
- 2032 - Manter as atividades dos serviços de limpeza pública
- 2033 - Manter os serviços de Iluminação Pública
- 2086 – Manter as atividades da sec municipal de mobilidade urbana -

**ÁREA DE RESPONSABILIDADE: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES**

- 1019 - Construir cisternas, perfurar e instalar poços

*Belém.*

2034 - Manter as atividades da sec. de agricultura e meio ambiente  
1020 - Adquirir máquinas e equipamentos agrícolas  
2035 - Manter o centro de acolhimento a animais dispersados  
1015 – Ampliar o matadouro público municipal  
1021 - Ampliação do mercado público municipal  
2036 - Assistir a médios e pequenos agricultores  
2037 - Manter a malha rodoviária municipal

**ÁREA DE RESPONSABILIDADE: IPSMB**

**AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES**

1022 - Adquirir móveis e equipamentos para o IPSMB  
2039 - Manter as atividades administrativas do IPSMB  
2040 - Assegurar o pagamento de benefícios aos segurados do IPSMP  
2041 - Amortização e encargos da dívida contratadas  
9999 - Reserva previdenciária do regime próprio de previdência social - RPPS

**ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO M. ASSIST. SOCIAL**

**AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES**

1023 - Adquirir móveis e equipamentos para a secretaria de assistência social  
2043 - Manter o centro de referência especializada e assistência social – CREAS/PAEFI  
2044 - Concessão de benefícios eventuais e regulamentação municipal  
2045 - Manter as atividades do fundo municipal de assistência social  
2046 - Manter os conselhos de assistência social  
2047 - Manter o programa de distribuição de peixe da semana santa  
2048 - Manter o programa de distribuição de refeições a pessoas carentes  
2049 - Manter as atividades do fundo munic. de assist. a criança e ao adolescente  
2050 - Manter as atividades do conselho tutelar  
2051 - Operacionalização do programa criança feliz/primeira infância  
2052 - Manter o programa do bolsa família – IGDPBF  
2053 - Manter o programa do fundo estadual de assistência social – FEAS  
2054 - Operacionalização de outros programas sociais  
2055 - Manter o programa do peti/projovem/idoso – CRAS / PAIF  
2082 – Manter o serviço de conv. e fortalecimento de vínculos - SCFV  
2084 – Manter o Fundo Municipal de Assistência ao Idoso

**ÁREA DE RESPONSABILIDADE: SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES**

1025 - Construção de unidades de saúde  
1026 - Ampliar e equipar as unidades de saúde do município  
1027 - Adquirir veículos para as ações e serviços públicos de saúde  
2057 - Manter ações de combate a covid-19  
2058 - Manter o centro de referência em saúde da mulher  
2059 - Manutenção de outros programas do FNS fundo a fundo  
2060 - Manter as atividades do conselho municipal de saúde  
2061 - Manter as atividades das ações e serviços públicos de saúde  
2062 - Manter o programa de agentes comunitários em saúde  
2063 - Manter o programa saúde da família  
2064 - Manter o programa de saúde bucal  
2065 - Contribuir para formação do PASEP





1034 – Construção do prédio do CAPS  
2066 - Manter as atividades da atenção de média e alta complexidade em saúde  
2067 - Manter as atividades do CAPS  
2068 - Manter as atividades da policlínica municipal  
2069 - Manter o programa de assistência farmacêutica  
2083 - Operacionalização de outros programas do SUS  
2070 - Manter o programa de piso de vigilância sanitária  
2071 - Manter o programa do piso de vigilância em saúde  
2072 - Manter o programa de redução de carência nutricional

**Art. 27.** O orçamento de investimento previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso;

**Parágrafo Único.** Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

**Art. 28.** Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

**Parágrafo Único** – Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados pelo menos 10% (dez por cento).

## **VII – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 29.** A Lei Orçamentária de 2024 conterà dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos sociais, previdenciários e outros, e de outras dívidas inclusive precatórios a qualquer título.

**Art. 30.** O Orçamento poderá autorizar a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, de conformidade com as disposições contidas na Resolução correspondente expedida pelo Senado Federal.

## **VIII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO**

**Art. 31.** Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, subfunção, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento e ainda a fonte de financiamento.

*Abreu.*

**Parágrafo Único** – Poderão ser incluídos no Orçamento, independentemente de previsão quadrienal específica, dotações que o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% do valor ajustado.

## **IX – DAS METAS FISCAIS**

**Art. 32.** As metas fiscais pretendidas pela administração, para o exercício de 2024, são as constantes nos anexos integrantes da presente Lei, catalogados na forma seguinte:

- I - demonstrativo das metas fiscais anuais;
- II - demonstrativo da avaliação das metas fiscais do exercício anterior;
- III - demonstrativo das metas fiscais atuais, comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;
- V - demonstrativo da origem e aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;
- VI - demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
- VII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII - demonstrativos da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- IX - Demonstrativo da meta fiscal de resultado primário;
- X - Demonstrativo da meta fiscal de resultado nominal.

**Parágrafo Único** – As receitas e despesas previstas, metas de resultado fiscal, primário e nominal, bem como as metas relativas ao endividamento, poderão ser objetos de revisão, por ato do Poder Executivo, em face da elevada dependência do município em relação aos governos federal e estadual, revisão de estimativas e transferências de recursos, constitucionais e voluntárias, e ainda em decorrência de alterações na legislação, que venham a provocar variações positivas ou negativas de saldos devedores do município, junto a credores por dívida fundada.

## **X – DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

**Art. 33.** Ocorrendo frustrações das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da LC nº 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento de serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – Com pessoal e encargos patronais;
- II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/00



## **XI – DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 34.** Ao Poder Executivo fica assegurada a competência privativa para propor alterações na Legislação Tributária do Município, de modo a garantir a obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro e os resultados fiscais pretendidos, além das novas normas de contabilidade aplicada ao setor público.

## **XII – DA PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL**

**Art. 35.** O orçamento para o exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, §1º, 4º I, “a” e 48 da LRF), não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

**Art. 36.** Até 30 dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo elaborará a demonstração do Fluxo de Caixa, evidenciando os ingressos e desembolsos previstos para cada trimestre do exercício.

**Parágrafo Único** – Mediante Decreto o Poder Executivo poderá estabelecer normas que visem à promoção do equilíbrio entre ingressos e desembolsos para todas as unidades orçamentárias.

## **XIII – DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 37.** O orçamento da seguridade social compreenderá dotações destinadas a atender a ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e conterà, dentre outros, com recursos provenientes de:

- I - Contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas do município;
- II - Aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;
- III - Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
- IV - Convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social;
- V - Outras Receitas do Tesouro.

**Parágrafo Único.** A concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, será consignada aos Regimes Previdenciários – RPPS e RGPS, integrantes do orçamento da seguridade social.



## XIV – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

**Art. 38.** Até o dia 31 de agosto de 2023 a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será submetida até 30 de setembro de 2023.

**Art. 39.** As emendas que resultem em inclusões, alterações de metas, valores previstos e/ou fixados na proposta de orçamento ou quaisquer outras, somente serão admitidas se acompanhadas de justificativas, demonstrativos detalhados dos programas e/ou ações inseridas e dos valores definidos como fontes compensatórias.

**Parágrafo Único** – Serão consideradas nulas as emendas aprovadas em desacordo com as disposições previstas no Caput deste Artigo, inclusive as desprovidas de pareceres aprovados pelas comissões permanentes.

**Art. 40.** Nenhuma alteração que implique em aumento de despesa poderá ser feita na proposta orçamentária sem indicação da fonte de recursos correspondentes.

**Art. 41.** O primeiro e o segundo recesso da Câmara Municipal somente poderão ocorrer após a apreciação e votação da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual, respectivamente.

**Art. 42.** As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

**Parágrafo Único** – O município somente concederá subvenção ou auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

**Art. 43.** As dotações destinadas a concessão de ajudas financeiras e doações concedidas através de materiais a pessoas físicas, deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal específica, que regulamenta a destinação de recursos para doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

**Parágrafo Único.** A administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 – Material para Distribuição Gratuita.

**Art. 44.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da LRF, é considerada despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 45.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 46.** Os créditos adicionais especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo mediante decreto (art. 167, § 2º da CF).

**Art. 47.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso estes não se concretizem até o dia 15 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

**Art. 48.** Se até o último dia do exercício de 2023 a Câmara Municipal não tiver concluído a votação do Projeto de Lei Orçamentária, ela entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante corrigido de cada dotação, até o término do processo de votação.

**Art. 49.** O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, estabelecendo normas, atribuições e procedimentos necessários à adequação administrativa ao cumprimento das normas ao setor público.

**Art. 50.** A execução da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 51.** A despesa não poderá ser realizada sem que previamente se verifique a efetiva existência de crédito orçamentário e lastro financeiro correspondente, vedada adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem o atendimento a tais requisitos.

**Parágrafo Único.** Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das consequências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

**Art. 52.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Belém/PB, 06 de junho de 2023.



---

ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
I - ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
EXERCÍCIO DE 2024

**DEMONSTRATIVO I**

LRF, art. 4º, § 1

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
<b>Receita Total</b>	<b>83.981.685</b>	<b>78.522.875</b>	<b>0,938</b>	<b>90.084.680</b>	<b>83.328.330</b>	<b>0,098</b>	<b>97.224.090</b>	<b>88.473.922</b>	<b>0,104</b>
Receitas Primárias (I)	80.570.195	75.333.132	0,900	86.583.220	80.089.478	0,094	93.407.790	85.001.089	0,100
<b>Despesa Total</b>	<b>81.871.400</b>	<b>76.549.759</b>	<b>0,915</b>	<b>88.011.840</b>	<b>81.410.952</b>	<b>0,096</b>	<b>95.932.890</b>	<b>87.298.930</b>	<b>0,103</b>
Despesas Primárias (II)	80.371.500	75.147.352	0,090	86.399.390	79.919.436	0,094	94.175.320	85.699.541	0,101
<b>Resultado Primário III = (I - II)</b>	<b>198.695</b>	<b>185.780</b>	<b>0,000</b>	<b>183.830</b>	<b>170.042</b>	<b>0,000</b>	<b>-767.530</b>	<b>-698.452</b>	<b>-0,001</b>
Resultado Nominal	942.345	881.093	0,001	625.984	579.035	0,001	594.687	541.165	0,001
Dívida Pública Consolidada	9.542.832	8.922.548	0,011	8.874.834	8.209.221	0,010	8.431.092	7.672.294	0,009
Dívida Consolidada Líquida	-13.462.062	-12.587.028	-0,015	-12.519.717	-11.580.738	-0,014	-11.893.733	10.823.297	-0,013

FONTE: Os dados da inflação IBGE e a Projeção do PIB / LDO de 2023 do Estado da Paraíba

Nota Explicativa: Os cálculos das metas foram realizados levando em consideração o seguinte cenário

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Inflação média (% anual) projetada INPC	3,15	3,5	3,5
Projeto do PIB do Estado = R\$ Milhares	89.498.900	91.736.373	93.183.867
Receita Corrente Líquida	78.894.185	84.614.680	92.262.690

  
ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita

  
JOSÉ HUGO SIMÕES  
Contador - CRC 3.077-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

I - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
EXERCÍCIO DE 2024

**DEMONSTRATIVO II**

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em <Ano -> 2022 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
<b>Receita Total</b>	<b>55.473.500</b>	<b>2,662</b>	<b>71.052.730</b>	<b>0,087</b>	<b>15.579.230</b>	<b>0,019</b>
Receitas Primárias (I)	54.499.800	2,615	67.712.741	0,082	13.212.941	0,016
<b>Despesa Total</b>	<b>55.473.500</b>	<b>2,662</b>	<b>73.038.659</b>	<b>0,089</b>	<b>17.565.159</b>	<b>0,021</b>
Despesas Primárias (II)	54.258.000	2,604	71.683.075	0,087	17.425.075	0,021
<b>Resultado Primário III = (I - II)</b>	<b>241.800</b>	<b>0,012</b>	<b>-3.970.334</b>	<b>-0,005</b>	<b>-4.212.134</b>	<b>-0,005</b>
Resultado Nominal	1.592.807	0,076	1.592.807	0,002	0	<b>0,000</b>
Dívida Pública Consolidada	12.724.524	0,611	11.525.160	0,014	-1.199.364	<b>-0,001</b>
Dívida Consolidada Líquida	-12.714.819	-0,610	-15.928.071	-0,019	-3.213.252	<b>-0,004</b>

FONTE: Lei Orçamentária Anual de 2021 e PCA 2021

Lei Orçamentária anual de 2022- Prevista  
Balanco Geral do Município de 2022 - Realizadas  
Projeção do PIB DO Estado para 2024 - R\$ 89.498.900,

  
ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita

  
JOSÉ HUGO MSIMÕES  
Contador CRC 3.077-PB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**I - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**EXERCÍCIO DE 2024**

**DEMONSTRATIVO III**

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ milhares


ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
<b>Receita Total</b>	<b>40.835.011</b>	<b>55.473.500</b>	<b>35,85%</b>	<b>77.972.840</b>	<b>-40,56%</b>	<b>83.981.685</b>	<b>7,71%</b>	<b>90.084.680</b>	<b>7,27%</b>	<b>97.224.090</b>	<b>7,93%</b>
Receitas Primárias (I)	39.898.811	54.499.800	36,60%	75.220.996	38,02%	80.570.195	7,11%	86.583.220	7,46%	93.407.790	7,88%
<b>Despesa Total</b>	<b>40.835.011</b>	<b>55.473.500</b>	<b>35,85%</b>	<b>77.972.840</b>	<b>-40,56%</b>	<b>81.871.400</b>	<b>5,00%</b>	<b>88.011.840</b>	<b>7,50%</b>	<b>95.932.890</b>	<b>9,00%</b>
Despesas Primárias (II)	39.707.731	54.258.000	36,64%	76.544.310	41,07%	80.371.500	5,00%	86.399.390	7,50%	94.175.320	9,00%
<b>Resultado Primário III = (I - II)</b>	<b>191.080</b>	<b>241.800</b>	<b>26,54%</b>	<b>-1.323.314</b>	<b>-647,28%</b>	<b>198.695</b>	<b>-115,01%</b>	<b>183.830</b>	<b>-0,04%</b>	<b>-767.530</b>	<b>-517,52%</b>
Resultado Nominal	786.748	1.592.807	102,45%	873.202	-45,18%	942.345	7,92%	625.984	-33,57%	594.687	-5,00%
Dívida Pública Consolidada	12.724.524	11.525.160	-9,43%	10.372.644	-10,00%	9.542.832	-8,00%	8.874.834	-7,00%	8.431.092	-5,00%
Dívida Consolidada Líquida	-16.714.819	-15.928.071	-4,71%	-14.335.264	-10,00%	-13.462.062	-6,09%	-12.519.717	-7,00%	-11.893.733	-5,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2025	%
<b>Receita Total</b>	<b>38.793.260</b>	<b>52.699.825</b>	<b>35,85%</b>	<b>74.074.198</b>	<b>-40,56%</b>	<b>78.522.875</b>	<b>6,01%</b>	<b>83.328.330</b>	<b>6,12%</b>	<b>88.473.922</b>	<b>6,18%</b>
Receitas Primárias (I)	37.903.870	51.625.280	36,20%	71.459.946	38,42%	75.333.132	5,42%	80.089.478	6,31%	85.001.089	6,13%
<b>Despesa Total</b>	<b>38.793.260</b>	<b>52.699.825</b>	<b>35,85%</b>	<b>74.074.198</b>	<b>-40,56%</b>	<b>76.549.759</b>	<b>3,34%</b>	<b>81.410.952</b>	<b>6,35%</b>	<b>87.298.930</b>	<b>7,23%</b>
Despesas Primárias (II)	37.723.344	51.545.100	36,64%	72.717.094	41,07%	75.147.352	3,34%	79.919.436	6,35%	85.699.541	7,23%
<b>Resultado Primário III = (I - II)</b>	<b>180.526</b>	<b>80.180</b>	<b>-55,59%</b>	<b>-1.257.148</b>	<b>-1667,91%</b>	<b>185.780</b>	<b>-114,78%</b>	<b>170.042</b>	<b>-8,47%</b>	<b>-698.452</b>	<b>-510,75%</b>
Resultado Nominal	8.913.177	-1.118.342	-112,55%	829.542	-174,18%	881.093	6,21%	579.035	-34,28%	541.165	-6,54%
Dívida Pública Consolidada	12.088.298	12.692.713	5,00%	9.854.012	-22,36%	8.922.548	-9,45%	8.209.221	-7,99%	7.672.294	-6,54%
Dívida Consolidada Líquida	-15.879.078	-6.965.901	-56,13%	-13.618.500	95,50%	-12.587.028	-7,57%	-11.580.738	-7,99%	-10.823.297	-6,54%

**Receitas e Despesas Previstas 2021/2023**  
**Projeção Orçamentária 2024/2026**

  
**ALINE BARBOSA DE LIMA**  
 Prefeita

  
**JOSÉ HUGO SIMÕES**  
 contador - CRC 3.077-PB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
I - ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
EXERCÍCIO DE 2024

DEMONSTRATIVO IV  
LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
Patrimônio/Capital	8.364.813	0,00%	33.458.400	299,99%	39.999.490	19,55%
Reservas	0	0	0		0	
<b>Resultado Acumulado</b>	<b>8.364.813</b>	<b>279,18%</b>	<b>33.458.400</b>	<b>399,98%</b>	<b>39.999.490</b>	<b>19,55%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8.364.813</b>	<b>19,30%</b>	<b>33.458.400</b>	<b>279,18%</b>	<b>39.999.490</b>	<b>399,99%</b>


REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
Patrimônio/Capital	227.039	0,00%	92.260	-59,36%	14.687	-84,08%
Reservas	0		0		0	
<b>Resultado Acumulado</b>	<b>227.039</b>	<b>-59,36%</b>	<b>92.260</b>	<b>40,64%</b>	<b>14.687</b>	<b>-84,08%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>227.039</b>	<b>-59,36%</b>	<b>92.260</b>	<b>40,64%</b>	<b>14.687</b>	<b>-84,08%</b>

FONTE:

Balanco Patromonial exercício de 2020/2022  
Secretaria da Receita Municipal

  
ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita

  
JOSÉ HUGO SIMÕES  
Contador - CRC 3.077-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
I - ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
EXERCÍCIO DE 2024

**DEMONSTRATIVO V**

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2022 ( a )	2021 ( d )	2020 ( g )
RECEITAS DE CAPITAL	240.950,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	240.950,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	240.950,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	240.950,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2022 ( b )	2021 ( e )	2020 ( h )
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	240.950,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	240.950,00	0,00	12.200,00
SALDO FINANCEIRO	( c ) = (a-b)+(f)	( f ) = (d-e)+(i)	( i ) = (g-h)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: PCA 2020/2022

Secretaria da Receita Municipal

  
ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita

  
JOSÉ HUGO SIMÕES  
Contador CRC 3.077-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
I - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
EXERCÍCIO DE 2024

DEMONSTRATIVO VI  
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a


R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições	5.126.215	5.593.000	7.989.512
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	1.158.183	1.486.128
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	4.519.758	4.271.232	5.048.272
Receita Patrimonial	0	0	0
Outras Receitas Correntes	605.303	143.063	1.424.845
	1.154	20.522	30.266
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>			
Contribuição Patronal do Exercício	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>			
	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>5.126.215</b>	<b>5.593.000</b>	<b>7.989.512</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>			
Pessoal Civil	3.559.482	3.778.492	4.880.580
Pessoal Militar	3.559.482	3.607.979	4.602.991
Outras Despesas Correntes	0	0	0
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	0	170.513	277.588
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>3.559.482</b>	<b>3.778.492</b>	<b>4.880.580</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)</b>	<b>1.566.733</b>	<b>1.814.508</b>	<b>3.108.932</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>12.197.114</b>	<b>14.204.351</b>	<b>12.623.804</b>

FONTE:

Balço Patromonial da PCA do exercício de 2020/2022  
Secretaria da Receita Municipal

  
ALINE BARBOSA DE LIA  
PREFEITO

  
JOSÉ HUGO SIMÕES  
Contador - CRC 3.077-PB



PRFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
I - ANEXO DE METAS FISCAIS  
EXERCÍCIO DE 2023

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2023	7.565.566,05	6.459.106,01	1.106.460,04	18.388.887,17
2024	8.050.040,15	6.484.289,95	1.565.750,20	19.954.637,37
2025	8.647.918,35	6.710.980,39	1.936.937,96	21.891.575,33
2026	9.245.292,99	7.019.926,31	2.225.366,68	24.116.942,00
2027	9.879.755,90	7.259.710,72	2.620.045,18	26.736.987,18
2028	10.539.504,56	7.522.915,46	3.016.589,10	29.753.576,28
2029	11.100.548,40	8.264.327,86	2.836.220,54	32.589.796,82
2030	11.731.254,00	8.640.786,00	3.090.468,00	35.680.264,82
2031	12.366.796,93	9.135.752,49	3.231.044,44	38.911.309,26
2032	13.119.509,31	9.207.789,61	3.911.719,70	42.823.028,96
2033	13.726.712,97	9.929.321,21	3.797.391,76	46.620.420,71
2034	14.175.352,94	9.825.465,84	4.349.887,10	50.970.307,81
2035	14.316.654,77	10.195.648,03	4.121.006,74	55.091.314,55
2036	14.526.716,70	10.138.185,81	4.388.530,89	59.479.845,44
2037	14.620.528,10	10.248.165,42	4.372.362,68	63.852.208,12
2038	14.857.143,42	10.205.379,38	4.651.764,04	68.503.972,16
2039	15.074.058,14	10.243.990,38	4.830.067,76	73.334.039,92
2040	15.309.859,70	10.259.229,01	5.050.630,69	78.384.670,61
2041	15.599.736,73	10.106.783,32	5.492.953,41	83.877.624,02
2042	15.846.299,11	10.160.859,82	5.685.439,29	89.563.063,31
2043	16.110.429,13	10.147.784,51	5.962.644,62	95.525.707,93
2044	16.411.173,82	10.049.241,87	6.361.931,95	101.887.639,88
2045	16.744.888,05	9.900.348,01	6.844.540,04	108.732.179,92
2046	5.887.372,02	9.741.903,10	-3.854.531,08	104.877.648,84
2047	5.638.015,16	9.545.618,86	-3.907.603,70	100.970.045,14
2048	5.401.106,80	9.295.130,63	-3.894.023,83	97.076.021,31
2049	5.186.315,53	8.965.719,91	-3.779.404,38	93.296.616,94
2050	4.967.414,36	8.655.244,65	-3.687.830,29	89.608.786,65
2051	4.761.285,67	8.308.762,42	-3.547.476,75	86.061.309,89
2052	4.569.311,25	7.929.926,99	-3.360.615,74	82.700.694,15
2053	4.385.673,30	7.545.879,20	-3.160.205,90	79.540.488,25
2054	4.211.088,12	7.157.819,10	-2.946.730,98	76.593.757,27
2055	4.046.255,97	6.767.056,59	-2.720.800,62	73.872.956,65
2056	3.891.855,02	6.374.975,72	-2.483.120,70	71.389.835,95
2057	3.748.537,42	5.983.059,28	-2.234.521,86	69.155.314,09
2058	3.616.921,21	5.592.854,46	-1.975.933,25	67.179.380,84
2059	3.497.585,01	5.205.963,46	-1.708.378,45	65.471.002,38
2060	3.391.057,31	4.823.950,92	-1.432.893,61	64.038.108,77
2061	3.297.824,06	4.448.460,63	-1.150.636,57	62.887.472,20
2062	3.218.314,52	4.081.107,43	-862.792,91	62.024.679,30
2063	3.152.909,45	3.723.585,82	-570.676,37	61.454.002,92
2064	3.101.930,32	3.377.642,53	-275.712,21	61.178.290,71
2065	3.065.628,04	3.044.948,79	20.679,25	61.198.969,95
2066	3.044.182,40	2.727.112,31	317.070,09	61.516.040,04
2067	3.037.692,81	2.425.541,31	612.151,50	62.128.191,54
2068	3.046.179,29	2.141.388,80	904.790,49	63.032.982,03

Bien.

2069	3.069.592,98	1.875.565,36	1.194.027,62	64.227.009,65
2070	3.107.823,70	1.628.746,79	1.479.076,91	65.706.086,56
2071	3.160.706,88	1.401.362,38	1.759.344,50	67.465.431,06
2072	3.228.034,75	1.193.608,80	2.034.425,95	69.499.857,01
2073	3.309.565,55	1.005.485,38	2.304.080,17	71.803.937,18
2074	3.405.026,24	836.692,98	2.568.333,26	74.372.270,44
2075	3.514.137,04	686.830,04	2.827.307,00	77.199.577,44
2076	3.636.609,83	555.299,50	3.081.310,33	80.280.887,77

FONTE: AVALIAÇÃO ATUARIAL

  
ALINE BARBOSA DE LIMA  
PREFEITA

  
JOSÉ HUGO SIMÕES  
Contador - CRC 3.077-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
I - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
EXERCÍCIO DE 2024

**DEMONSTRATIVO VII**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2024	2025	
		NADA A REGISTRAR		
TOTAL				-

FONTE:

NOTA:

Para o exercício financeiro de 2024 o município de Belém não preve concessão, a título de incentivo ou benefício de natureza tributária ou a qualquer outra fonte de receita

  
ALINE BARBOSA DE LIMA  
PREFEITA

  
JOSÉ HUGO SIMÕES  
Contador - CRC 3.077-PB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

I - ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
EXERCÍCIO DE 2024**

**DEMONSTRATIVO VIII**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

<b>EVENTO</b>	<b>2024</b>
Aumento Permanente da Receita	<b>NADA A REGISTRAR</b>
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	
FONTE:	

NOTAS:

Caso haja necessidade de contratação de servidores para atender as diversas áreas de atuação da administração municipal, será feita através de lei específica

Em face do controle rígido das despesas e da previsão de se atingir resultado orçamentário superavitário, a contratação se efetivará se:

1. For atendendo o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
2. For atingido o resultado orçamentário superavitário previsto.

  
**ALINE BARBOSA DE LIMA**  
Prefeita

  
**JOSÉ HUGO SIMÕES**  
Contador - CRC 3077-PV



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO  
I - ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO IX - META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO  
EXERCÍCIO DE 2024

ESPECIFICAÇÃO/Portaria STN 248/2003

R\$ milhares

RECEITAS FISCAIS	RECEITAS REALIZADAS			LOA	PROJEÇÕES		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>48.515.926</b>	<b>61.949.551</b>	<b>75.588.988</b>	<b>80.853.860</b>	<b>87.006.505</b>	<b>93.365.420</b>	<b>101.768.300</b>
Receita Tributária	1.501.781	1.113.287	3.236.625	1.480.400	1.554.420	1.671.000	1.821.390
Receitas de Contribuições	4.078.441	5.501.080	6.795.767	5.283.476	7.135.555	7.670.720	8.361.080
Receita Patrimonial	916.710	492.901	3.099.039	2.601.844	3.253.990	3.331.460	3.631.300
(-) Receita de Aplicação Financeira (II)	916.710	492.901	3.099.039	2.601.844	3.253.990	3.331.460	3.631.300
Receita de Serviços	0	11.360	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	41.903.292	54.589.364	62.196.856	71.143.890	74.701.080	80.303.670	87.530.990
Demais Receitas Correntes	115.703	241.558	260.702	344.250	361.460	388.570	423.540
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)</b>	<b>47.599.216</b>	<b>61.456.650</b>	<b>72.489.949</b>	<b>78.252.016</b>	<b>83.752.515</b>	<b>90.033.960</b>	<b>98.137.000</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>1.481.661</b>	<b>0</b>	<b>2.100.394</b>	<b>4.845.000</b>	<b>5.087.500</b>	<b>5.470.000</b>	<b>4.961.400</b>
Amortização de Empréstimos (V)	0	0	0	0	0	0	0
Alienação de Ativos (VI)			240.950	150.000	157.500	170.000	185.000
Transferências de Capital	1.481.661	0	1.859.444	4.695.000	4.930.000	5.300.000	4.776.400
<b>REC. FISCAL DE CAPITAL(VII)=(IV-V-VI)</b>	<b>1.481.661</b>	<b>0</b>	<b>1.859.444</b>	<b>4.695.000</b>	<b>4.930.000</b>	<b>5.300.000</b>	<b>4.776.400</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA P/FUNDEB (VIII)</b>			<b>6.636.652</b>	<b>7.726.020</b>	<b>8.112.320</b>	<b>8.750.740</b>	<b>9.505.610</b>
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VII-VIII)</b>	<b>49.080.878</b>	<b>61.456.650</b>	<b>67.712.741</b>	<b>75.220.996</b>	<b>80.570.195</b>	<b>86.583.220</b>	<b>93.407.790</b>
	26,00%	25,22%	10,18%	11,09%	7,11%	7,46%	7,88%
DESPEAS FISCAIS	DESPEAS LIQUIDADAS			LOA	PROJEÇÕES		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>DESPEAS CORRENTES (X)</b>	<b>41.758.803</b>	<b>47.203.449</b>	<b>64.355.237</b>	<b>61.319.480</b>	<b>64.385.440</b>	<b>69.214.360</b>	<b>75.443.650</b>
Pessoal e Encargos Sociais	30.820.187	33.338.369	46.180.438	42.197.990	44.307.880	47.630.980	51.917.770
Juros e Encargos da Dívida (XI)				0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	10.938.616	13.865.080	18.174.800	19.121.490	20.077.560	21.583.380	23.525.880
<b>DESPEAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)</b>	<b>41.758.803</b>	<b>47.203.449</b>	<b>64.355.237</b>	<b>61.319.480</b>	<b>64.385.440</b>	<b>69.214.360</b>	<b>75.443.650</b>
<b>DESPEAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>2.236.201</b>	<b>2.468.319</b>	<b>8.683.422</b>	<b>14.072.260</b>	<b>14.775.810</b>	<b>15.884.060</b>	<b>17.313.620</b>
Investimentos	1.872.642	1.482.353	7.327.838	12.643.730	13.275.910	14.271.610	15.556.050
Inversões Financeiras				0			
Amortização da Dívida (XIV)	363.559	985.966	1.355.585	1.428.530	1.499.900	1.612.450	1.757.570
<b>DESP. FISCAL DE CAPITAL(XV)=(XIII-XIV)</b>	<b>1.872.642</b>	<b>1.482.353</b>	<b>7.327.838</b>	<b>12.643.730</b>	<b>13.275.910</b>	<b>14.271.610</b>	<b>15.556.050</b>
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0	0	0	2.581.100	2.710.150	2.913.420	3.175.620
<b>DESPEAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)</b>	<b>43.631.445</b>	<b>48.685.803</b>	<b>71.683.075</b>	<b>76.544.310</b>	<b>80.371.500</b>	<b>86.399.390</b>	<b>94.175.320</b>
<b>Resultado Primário (IX-XVII)</b>	<b>5.449.433</b>	<b>12.770.847</b>	<b>-3.970.334</b>	<b>-1.323.314</b>	<b>198.695</b>	<b>183.830</b>	<b>-767.530</b>

FONTE: Balanço Anual - PCA 2020/2022 - LOA 2022 - Previsão por estimativa 2023/2025

*Alceu*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
EXERCÍCIO DE 2024

**DEMONSTRATIVO X**

LRF, art.4º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000

	R\$ milhares					
	2021 (a)	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>12.724.524</b>	<b>11.525.160</b>	<b>10.372.644</b>	<b>9.542.832</b>	<b>8.874.834</b>	<b>8.431.092</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>29.439.343</b>	<b>27.453.231</b>	<b>24.707.908</b>	<b>23.004.894</b>	<b>21.394.551</b>	<b>20.324.825</b>
Ativo Disponível	31.086.624	30.402.022	27.361.819	25.446.492	23.665.237	22.481.976
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Obrigações Financeiras	1.647.280	2.948.790	2.653.911	2.441.598	2.270.686	2.157.151
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>-16.714.819</b>	<b>-15.928.071</b>	<b>-14.335.264</b>	<b>-13.462.062</b>	<b>-12.519.717</b>	<b>-11.893.733</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + VI - V)</b>	<b>-16.714.819</b>	<b>-15.928.071</b>	<b>-14.335.264</b>	<b>-13.462.062</b>	<b>-12.519.717</b>	<b>-11.893.733</b>

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	(b - a)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>786.748</b>	<b>1.592.807</b>	<b>873.202</b>	<b>942.345</b>	<b>625.984</b>	<b>594.687</b>

FONTE: Balanço Anual - PCA 2021/2022 - Estimativas 2023/2026

  
ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita

  
JOSÉ HUGO SIMÕES  
Contador - CRC 3077-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
II - ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2024

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor - R\$	Descrição	Valor - R\$
Ocorrência de epidemias ou outras calamidades públicas	385.210,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingências	385.210,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>385.210,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>385.210,00</b>
DEMAIS RISCOS RISCAS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor - R\$	Descrição	Valor - R\$
Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas de pessoal	735.250,00	Abertura de créditos adicionais a partir de cancelamento de dotação de despesas discricionárias	735.250,00
Frustração de receita	72.500,00	Limitação de empenho	72.500,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>807.750,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>807.750,00</b>
<b>Total</b>	<b>1.192.960,00</b>	<b>Total</b>	<b>1.192.960,00</b>

FONTE: Dados de riscos decorrentes da crise com reflexos em nosso município.

Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

- Arrecadação de tributos realizada a menor que a prevista no Orçamento - A frustração da arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à
- Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária.

*Belém.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2024

Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000

Pag. 02/02

- c) Nível de atividade econômica, taxa de inflação de câmbio - são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).
- d) Ocorrência de epidemia, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do estado de ações emergenciais.

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública no ano de referência.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, **os precatórios não se enquadram no conceito de Riscos Fiscais**, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

*"É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente".*

  
ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita

  
JOSÉ HUGO SIMÕES  
Contador CRC 3.077-PB